



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA  
MERCANTE E AFINS**

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**PRINCIPAIS PONTOS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015**

**MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de julho de 2015, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Instrumento de Acordo (ACT) ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acordo ora pactuado abrange, unicamente, os Condutores de Maquinas (CDMs) lotados nas embarcações da empresa acordante, que operam por todo o território nacional, quer no mar territorial, em rios ou lagoas, nas operações da atividade fim da empresa.

**DO REGIME DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes convencionam a prática do regime de trabalho administrativo, das 07 s 17 horas, de segunda a quinta-feira e sextas-feiras, das 7 às 16 horas, sempre com um intervalo diário de 1 hora para refeições e descanso, bem como 15 minutos para lanche. Haverá folga nos sábados, domingos e feriados, sendo respeitado assim o limite de 44 horas semanais, como reza os princípios da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho serão indenizadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis da semana e nos sábados, domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento), as quais serão calculadas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos), conforme calculo a seguir:

$$\frac{\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa} + \text{Gratificação de Função} \times 1.50 \times \text{n}^\circ \text{ de horas}}{220}$$

$$\frac{\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa} + \text{Gratificação de Função} \times 2 \times \text{n}^\circ \text{ de horas}}{220}$$



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Considerando a jornada de trabalho mencionada nesta cláusula, as condições e a natureza especialíssima das operações, a Empresa acordante garantirá a cada trabalhador marítimo CDM, o pagamento de 23 (vinte e três) horas extras fixas mensais, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as quais serão calculadas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base, com etapa mais gratificações de função e com adicional de insalubridade/periculosidade.

$$HE = \frac{\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa} + \text{Gratificação de Função}}{220} \times 1.50 \times 23$$

### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O regime remuneratório dos Condutores de Maquinas (CDMs) compreenderá exclusivamente, a solda-base, etapa, gratificação de função, insalubridade e demais adicionais previstos neste acordo.

### TABELA SALARIAL

**A partir de 01 de agosto de 2014.**

Reajuste de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento)

CAT	FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ETAPA	INSALUB.	GRAT. FUN	H.E.FIX (23h)	RSR	TOTAL
<b>CDM</b>	CHF. MAQ	1.874,33	166,60	749,73	833,05	568,26	113,65	<b>4.305,62</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa acordante se compromete a repassar automaticamente aos seus Condutores de Maquinas (CDMs), as diferenças cedidas a mais, as quais forem repassadas as outras categorias, tanto no campo econômico, como no campo social.

### **DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Em face das peculiaridades do regime do CDM, serão pagas 05 (cinco) diárias, a título de remuneração dos dias de repouso trabalhado e integração das horas extras no repouso remunerado, que quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras, na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1994, na seguinte forma:

$$RSR = \frac{\text{Horas extras} + \text{adicional noturno}}{25} \times 5$$

### DA ETAPA



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA** – Será devida a título de alimentação, sob o signo etapa de rancho, a quantia mensal de R\$ 166,60 (cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para a vigência 2014/2015, para todos aos Condutores de Maquinas (CDMs) embarcados, desembarcados e em períodos administrativos.

### DO ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais CDMs, que efetivamente trabalharem no horário noturno, receberá como adicional noturno, 20% (vinte por cento) dos valores das horas extras efetivamente trabalhadas.

#### Fórmula de Cálculo do Adicional Noturno a 50%:

$$\frac{\text{Soldada Base} + \text{insalubridade} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} \times 0.2 \times 1.5 \times \text{n}^\circ \text{ de horas}}{220}$$

#### Fórmula de Cálculo do Adicional Noturno a 100%:

$$\frac{\text{Soldada Base} + \text{insalubridade} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} \times 0.2 \times 2 \times \text{n}^\circ \text{ de horas}}{220}$$

### DA INSALUBRIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – Considerando-se as condições especialíssimas do trabalho, será pago aos integrantes da seção de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldada-base.

### DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

**CLAUSULA NONA** – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa acordante concederá aos Condutores de Maquinas (CDMs), abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de um cartão no valor mensal, inclusive no mês de férias, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) retroativos a 1º de agosto de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e também não integra a remuneração dos Condutores de Maquinas (CDMs) para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

### DO VALE TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Empresa acordante fornecerá Vale Transporte mensalmente aos Condutores de Maquinas (CDMs), que será utilizado exclusivamente no deslocamento efetivo de seu domicílio para as embarcações em que estiver lotado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso do Condutor de Maquinas (CDM) estiver em regime de escala, terá direito ao vale transporte referente ao deslocamento efetivo do domicílio/embarcação/domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa efetuará o desconto de 6% (seis por cento) do vale transporte, tendo como base de cálculo o valor da soldada-base.

### DO REGIME EM OPERAÇÃO OU VIAGEM

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A jornada de trabalho em Regime Operacional ou em Viagem, prevista nos arts. 248; 249; 250 e 251 da CLT, entre a zero hora e as 24 (vinte quatro) horas de cada dia civil, o tripulante poderá ser conservado em seu posto durante 8 (oito) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo o tempo de serviço efetivo, excedente de 8 (oito) horas, será considerado extraordinário, segundo a conveniência do serviço e será remunerado de acordo com a Cláusula do Regime de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalho executado aos sábados, domingos e feriados será considerado extraordinário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na eventualidade do serviço a bordo estender, por no máximo 21 dias, a empresa terá de acordar com o empregado, concordância para tal prorrogação, e efetuar o pagamento extra correspondente tendo como base de calculo a Cláusula do Regime de Trabalho, bem como conceder as folgas respectivas.

### DAS DESPESAS DE VIAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A empresa assegurará aos Condutores de Maquinas (CDMs) nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de engajamento, entendendo-se como tal, o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para apresentação e o final, no caso de desligamento.

### DAS FÉRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Condutor de Maquinas (CDM) terá direito a férias anuais conforme definido pelo artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

aquisitivo, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal / CF. no mesmo sentido em que as faltas ao serviço são consideradas, o período de trabalho extraordinário será considerado para efeito de cálculo da remuneração das férias.

### DA SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o Condutor de Máquinas (CDM) substituto fará jus à remuneração contratual do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Empresa acordante manterá plano de Assistência Médica para todos os Condutores de Maquinas (CDMs) abrangidos pelo presente Instrumento de Acordo, cabendo ao Condutor de Maquinas o pagamento relativo de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) por mês ao referido plano de saúde e R\$10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos) por mês ao referido plano odontológico, sendo a adesão opcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Condutor de Máquinas suportará o custo total do plano de saúde de seus dependentes.

### DO SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Empresa deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para os seus empregados Condutores de Maquinas (CDMs) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo o risco de morte acidental no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e no caso de morte natural e de invalidez permanente ou parcial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

### DO UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A empresa fornecerá aos Condutores de Maquinas (CDMs), 02 (duas) mudas de uniformes de trabalho por ano, sendo uma no mês de junho e outra no mês de



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

dezembro, sendo parte obrigatória do uniforme uma japona, que será concedida a cada dois anos, sendo entregue sempre no mês de julho de cada ano e dois macacões que serão concedidos anualmente aos CDMs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa se compromete a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), obrigatórios por Lei, ficando os Condutores de Maquinas (CDMs) obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

### DO SINISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniforme do Condutor de Maquinas (CDM), devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 01 (um) soldada-base.

### DO AUXÍLIO FUNERAL E TRANSLADO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral equivalente a 01 (uma) remuneração bruta do Condutor de Maquinas (CDM), em caso de falecimento por morte natural ou acidental, em face de sua família, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O corpo do Condutor de Maquinas (CDM) falecido em viagens será, a expensas da Empresa acordante, transladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

### DOS ACIDENTES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Empresa acordante comunicará ao Sindicato signatário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes, e juntamente com a comunicação, será encaminhado à cópia das documentações existentes do ocorrido.

### DO QUADRO DE AVISOS



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Empresa acordante permitirá a fixação do quadro de aviso do Sindicato signatário, para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Empresa acordante efetivará a contratação de Condutores de Máquinas (CDMs), no nível de habilitação para os cargos e exercícios de funções, como estabelecido na legislação em vigor.

### DA LINGADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante pagará aos seus Condutores de Máquinas (CDMs) a Gratificação de Manuseio de Carga e Descarga (lingada) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, independente da sua participação.

### DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A Empresa acordante deste instrumento, não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a ser visitadas definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A empresa acordante compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho juntamente com a CTPS servirão como provas do cumprimento desse artigo.

### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Empresa acordante mediante a sua capacidade operacional, se compromete a oferecer estágio supervisionado para os profissionais recém-formados no Curso de Adaptação de Aquaviário – Módulo Motores (CAAQ-IMM), ficando a critério da Empresa estipular o número de vagas que deverá ser pelo menos de 01 (uma) por embarcação.



## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 000.000.000.08215-5

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tel.: (21) 2516-2143

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Estágio Supervisionado tem o cunho de oportunizar a Empresa concedente de participar ativamente no auxílio para a formação de novos trabalhadores Condutores, oriundos dos cursos de Adaptação, ministrados pelo sistema de Ensino Profissional Marítimo, conduzindo-os a desenvolverem os ensinamentos técnicos profissionais em adequação ao meio aquaviário, de forma que os capacite a assumir com responsabilidade e competência todas as funções inerentes ao Condutor de Máquinas, podendo vir a ser admitido em seu quadro de funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de estágio, o CDM estagiário fará jus a uma remuneração no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao CDM, que além dessa remuneração, concederá ao mesmo um seguro pessoal contra acidentes.

### DA MULTA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a Empresa acordante, uma multa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do CDM prejudicado, em favor deste.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Instrumento.

E por assim estarem ajustados, no decorrer da validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, ficando eleito o Foro do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas acerca do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2014.